



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 38/2021 - CONSUP/IFRN

3 de setembro de 2021

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 23 de julho de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23137.000247.2021-19, de 25 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte.

Anexo: [Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas \(NEABI\)-IFRN](#)

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 03/09/2021 10:45:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325224

Código de Autenticação: ffa0abf788





Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas NEABI

REGIMENTO INTERNO

Comissão de Sistematização

Nilton Xavier Bezerra – Neabi Central/Campus Canguaretama
Aline Patrícia da Silva – Neabi Campus Apodi
Dália Maria Bezerra Maia – Neabi Campus Pau dos Ferros
Euza Raquel de Souza – Neabi Campus Mossoró
Fernando Luís Dias Varella – Neabi Campus Natal Zona Leste
Gilson José Rodrigues Júnior – Neabi Campus Pau dos Ferros
Márcio Monteiro Maia – Neabi Campus Canguaretama
Monick Munay Dantas da Silveira Pinto- Neabi Campus Canguaretama
Pablo Cruz Spinelli – Neabi Campus Natal Zona Norte
Tito Matias Ferreira Júnior – Neabi Campus São Paulo do Potengi
Maria Cristina da Silva Pereira – Neabi Campus Ipanguaçu
Rejane Bezerra Barros- Diretoria Pedagógica - Reitoria
Amilde Martins da Fonseca - Diretoria Pedagógica - Reitoria

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) é um grupo de trabalho e estudo permanente responsável pelo fortalecimento das ações afirmativas e por fomentar ações, de natureza sistêmica, propositiva e consultiva, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, visando a promover o cumprimento efetivo das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e dos demais instrumentos legais

correlatos, com o intuito de orientar uma educação pautada na diversidade cultural nos cursos de Educação Básica, Técnica de Nível Médio e da Educação Tecnológica de Nível Superior e das Licenciaturas do IFRN.

Art. 2º O NEABI respeitará a legislação concernente às políticas de ensino, pesquisa e extensão do país e do IFRN.

Art. 3º O NEABI tem como objetivo central vincular e promover ações relacionadas às questões de igualdade e proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos acometidos por práticas discriminatórias, como o racismo, através de ações de ensino, de pesquisa e de extensão, atendendo às Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e à legislação correlata.

De acordo com o parecer CNE/CP 003/2004, do Ministério da Educação, a categoria sociológica de raça, é entendida como uma “construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado. Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com frequência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira.” No entanto, tal categoria foi ressignificada histórica e socialmente em nosso país. O mesmo parecer ressalta que “o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas devidas a diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, europeia e asiática”.(p.5)

Art. 4º. O NEABI tem também como finalidades:

I. Estimular e assessorar a criação e atuação dos NEABI em todos os *campi* do IFRN;

- II. Manter diálogo permanente com os Fóruns de Educação e Diversidade, Organizações, Associações e Representações da sociedade civil que atuem com a temática étnico-racial;
- III. Estimular a produção de materiais didáticos sobre a educação para as relações étnico-raciais;
- IV. Reivindicar a reserva de vagas (cotas) para afrodescendentes, remanescentes de quilombos, aldeados e indígenas nos processos seletivos para ingressos e concursos públicos do IFRN;
- V. Divulgar e disponibilizar estudos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses, vídeos, pesquisas, materiais didáticos) e atividades de formação inicial e continuada sobre relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- VI. Apoiar e acompanhar proposições de ações de capacitação e assessoramento técnico para povos de territórios e comunidades tradicionais;
- VII. Incentivar o estabelecimento de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP no 03/2004, e na Lei 11645/08, para os servidores do IFRN e educadores da região de sua abrangência;
- VIII. Sensibilizar, no que diz respeito às relações étnico-raciais, reunir pesquisadores, professores, técnicos-administrativos, estudantes, representantes de entidades afins, bem como incentivar as relações interinstitucionais, comunitárias e entre os setores público, privado e não governamental, trazendo essas discussões para o espaço acadêmico, contribuindo assim para a ampliação do debate e da abrangência das políticas de ações afirmativas, inclusivas e de promoção da igualdade racial;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas, interdisciplinares e transdisciplinares, que possibilitem à comunidade escolar e seu entorno o entendimento de nossa estrutura social desigual;
- X. Assessorar a gestão institucional em ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos diversos, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais;

- XI. Indicar obras para o acervo das bibliotecas (do *campus* e do NEABI) sobre a temática étnico-racial, respeitando as especificidades da faixa etária e da região geográfica dos aprendizes;
- XII. Inserir a temática da educação para as relações étnico-raciais na pauta das reuniões, fóruns e colegiados acadêmicos do IFRN;
- XIII. Discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais nos documentos de avaliação institucional, docente e discente do IFRN, tais como PPP e PPC;
- XIV. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas na área com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;
- XV. Dialogar com as comunidades interna e externa a fim de diagnosticar demandas e construir coletivamente ações que reafirmem e fortaleçam aspectos étnico-raciais respeitando o perfil das comunidades.

Art. 5º O NEABI IFRN é uma rede constituída pelos NEABI dos *Campi*, formado por servidores docentes e técnicos-administrativos, estudantes do IFRN, integrantes de movimentos sociais ligados às associações ou representações dos movimentos sociais negros, quilombolas e/ou indígenas, pesquisadores associados e por demais interessados no estudo da temática das relações étnico-raciais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NEABI terá a seguinte organização:

1. O Núcleo Central, órgão colegiado, vinculado à Diretoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino;
2. Os Núcleos locais, em cada *Campus* do IFRN, vinculados às Diretorias Acadêmicas ou de Ensino dos *Campi*.

Parágrafo único. O Núcleo Central do NEABI coordena os Núcleos Locais constituídos nos *Campi* do IFRN.

Art. 6º O Núcleo Central do NEABI constitui-se em Colegiado de caráter sistêmico e terá a seguinte composição:

- I. Representante da Diretoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino;
- II. Coordenadores dos Núcleos Locais.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo Central será, cumulativamente, o Coordenador Geral do NEABI, escolhido por votação entre o da Pró-reitoria de Ensino e dos coordenadores de cada Núcleo Local, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual tempo do mandato.

Art. 7º Cada Núcleo Local do NEABI constitui-se em Colegiado de caráter local, com a seguinte composição:

- I. Pelo menos dois (2) /ou mais representantes da equipe técnico-pedagógica, indicados por seus pares;
- II. Pelo menos dois (2) /ou mais representantes dos servidores docentes, indicados por seus pares, preferencialmente com atuação dentro das temáticas abordadas pelo Núcleo;
- III. Pelo menos dois (2) /ou mais representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares;
- IV. Pelo menos dois (2) /ou mais representantes do corpo discente, preferencialmente indicados por seus pares pertencentes aos grêmios estudantis ou centros acadêmicos;
- V. Pelo menos dois (2) /ou mais representantes das comunidades com afinidade com a área temática do Núcleo, preferencialmente participante de movimento social, a convite do Núcleo.

§ 1º O núcleo local poderá incluir novos representantes, indicados por seus pares, podendo funcionar com no mínimo 50% da composição que trata o *caput* do artigo.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes devem ser, preferencialmente, pesquisadores com estudos ou atuação na área da educação para as relações étnico-raciais e das áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Natureza e da Matemática, Ciências das Linguagens, permitindo a participação de profissionais de outras áreas do conhecimento, possibilitando, assim, ações interdisciplinares.

§ 3º Os servidores integrantes do NEABI (docentes e técnicos administrativos) deverão fazer os registros cabíveis à sua atuação nos seus respectivos Planos de Trabalho. No caso dos servidores docentes, esses registros devem constar no PIT - Plano Individual de Trabalho e no RIT - Relatório Individual de Trabalho, respeitando a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do IFRN, no que diz respeito à carga horária em sala de aula.

Art. 8º Os membros do Núcleo Central do NEABI serão designados por portaria da Reitoria do IFRN para uma gestão de quatro anos. Os membros dos Núcleos Locais serão designados por portaria dos *Campi* do IFRN, para exercerem mandato de dois anos, com direito à recondução.

Parágrafo único – Será realizada uma avaliação a cada dois anos da coordenação sistêmica pelas coordenações locais e comissões sistêmicas vinculadas ao NEABI, com o objetivo de promover ajustes e melhorias do trabalho no âmbito do Núcleo. Essa avaliação deverá ocorrer presencialmente no contexto de um encontro sistêmico bienal.

Art. 9º A estrutura do Núcleo Central e de cada Núcleo Local do NEABI compreende:

- I.Coordenação;
- II.Vice coordenação;
- III.Secretaria;
- IV.Grupos de estudos temáticos (para o Núcleo Local);
- V.Membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10 O processo eletivo e a organização dos mandatos para ocupar as funções de Coordenador Geral do Núcleo Central, para Coordenador de Núcleo Local e dos Secretários, de ambos os núcleos, dar-se-ão de modo específico.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO CENTRAL

Art. 11 A escolha do(a) Coordenador(a) Geral, do(a) Vice-Coordenador(a) Geral e do(a) Secretário(a) do Núcleo Central será realizada em reunião presencial, com todos os Coordenadores Locais, convocada pela Diretoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino, e se dará através de voto direto e aberto entre os membros do Núcleo Central, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em apenas um candidato para cada função: Coordenador(a) Geral e Secretário(a).

- I.Somente os membros do Núcleo Central terão direito a voto e a serem votados;
- II.Poderão candidatar-se aos cargos de coordenador(a), vice-coordenador(a) e de secretário(a) todos os membros do Núcleo Central;
- III. Será considerado(a) Coordenador(a) Geral do NEABI o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos para esse cargo;

IV.Será considerado(a) Vice- Coordenador(a) Geral do Neabi o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos para esse cargo;

V.Será considerado(a) secretário(a) do Núcleo Geral o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos para esse cargo;

VI.Os segundos colocados serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 12 Os membros eleitos para os cargos do Núcleo Central serão investidos, na função, através de portaria emitida pelo Reitor, logo após a divulgação dos resultados, com mandatos de quatro anos, permitidas reconduções mediante reeleição para mais um mandato.

SEÇÃO II DOS NÚCLEOS LOCAIS

Art. 13 A escolha do(a) Coordenador(a), do Vice-Coordenador e do(a) Secretário(a) dos Núcleos Locais será realizada em cada *Campus*, por meio de voto direto e aberto entre os membros do Núcleo Local, sendo que cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada função: coordenador(a), vice-coordenador e secretário(a).

I.Somente os membros do Núcleo Local terão direito a voto e a serem votados;

II.Somente poderão candidatar-se ao cargo de coordenador(a) os servidores do quadro efetivo do seu respectivo *Campus*;

III. Poderão candidatar-se ao cargo de secretário(a) todos os membros do Núcleo Local;

I.Será considerado coordenador(a) do Núcleo Local o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos para esse cargo;

I.Será considerado vice-coordenador(a) do Núcleo Local o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos para esse cargo;

I.Será considerado secretário(a) do Núcleo Local o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos para esse cargo;

I.Os segundos colocados de cada eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 14 Os membros eleitos para os cargos do Núcleo Local serão investidos, na função, através de portaria emitida pelo Diretor Geral do *Campus*, logo após a divulgação dos resultados, com mandato de dois anos, permitidas reconduções por mais um mandato.

Art. 15 O mandato de todos os cargos eleitos (tanto para o Núcleo Central quanto para os Núcleos Locais) terá duração de 02 (dois) anos, com direito à recondução pelo mesmo período.

Art. 16 Em caso de vacância ou de ausência, os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares.

I.No caso de renúncia ou de afastamento do(a) coordenador(a), do vice-coordenador e/ou do(a) secretário(a) num tempo superior a seis meses, será realizada, pelos membros, nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos;

II.Ao retornar, o titular reassumirá suas funções junto ao NEABI, desde que seu afastamento não tenha sido superior a um ano.

Art. 17 Perderá o mandato o(a)s integrante(s) do NEABI que:

I.Contrariar(em) as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II.Faltar(em) sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III.Afastar(em)-se do *Campus* por um período superior a um ano.

Art. 18 A eleição será coordenada pelos membros do NEABI em reunião ordinária marcada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 19 Compete à Coordenação do Núcleo Central do NEABI:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NEABI;
- II. Representar o NEABI em suas relações internas e externas;
- III. Convocar e presidir reuniões do Núcleo Central do NEABI;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI, em âmbito institucional;
- V. Providenciar, junto à Reitoria, as substituições temporárias ou definitivas dos membros do NEABI;
- VI. Deliberar sobre demandas institucionais dentro do escopo do NEABI acerca da temática das relações étnico-raciais;
- VII. Propor convênios, em âmbito institucional;
- VIII. Apresentar à Pró-reitoria de Ensino, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Central do NEABI;
- I. Promover reuniões, seminários e intercâmbios entre os Núcleos Locais do NEABI com o objetivo de difundir e elaborar ideias, concepções, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais; e
- I. Promover reuniões, seminários e intercâmbios com outros NEABI e/ou outras instituições de ensino, de pesquisa e de fomento.

Art. 20 Compete à Coordenação de cada Núcleo Local do NEABI, no âmbito de sua atuação:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo Local;
- II. Representar o Núcleo Local em suas relações internas e externas ao NEABI;
- III. Convocar e presidir reuniões do Núcleo Local do NEABI;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI, em âmbito local;

- V.Solicitar à Coordenação-geral as substituições temporárias ou definitivas dos membros do Núcleo;
- VI.Propor e executar convênios, em âmbito local;
- VII.Apresentar à Coordenação-geral, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Local.

Art. 21 Compete à Secretaria do Núcleo Central e dos Núcleos Locais do NEABI, no âmbito de sua atuação:

- I.Organizar a pauta para as reuniões;
- II.Redigir e assinar as atas das reuniões;
- III.Organizar a ordem de inscrições das falas;
- IV.Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Coordenador;
- V.Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Coordenador.

Art. 22 Compete aos membros do Núcleo Central e dos Núcleos Locais do NEABI, no âmbito de sua atuação:

- I.Comparecerem no dia, na hora e no local designados para realização das reuniões, conforme a convocação, e, quando impedidos, justificarem o não comparecimento perante o Núcleo;
- II.Exercerem o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III.Não se eximirem do trabalho para o qual foram designados pelo Coordenador, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Núcleo;
- IV.Proporem matéria para constar em pauta;
- V.Debaterem matéria da pauta;
- VI.Participarem de grupo de estudo temático;

VII.Requererem informações, providências e esclarecimentos sobre os temas em discussão ao Coordenador Geral;

VIII.Assinarem as atas aprovadas;

I.Tratarem, com a devida consideração, respeito e coerência as temáticas relativas ao Núcleo.

Art. 23 Compete aos Grupos de Estudos Temáticos dos Núcleos Locais do NEABI:

I.Congregarem os integrantes do Núcleo e outros servidores e estudantes do IFRN, independente de categoria, em torno de temas relacionados às relações étnico-raciais considerando suas especificidades e seus desdobramentos;

II.Proporem encontros regulares com o objetivo de elaborar ideias, concepções, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 24 Cada Núcleo do NEABI reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, o Núcleo Central reúne-se duas vezes por semestre, de forma presencial ou por videoconferência, e o Núcleo Local reúne-se, pelo menos, uma vez por mês de forma presencial ou por videoconferência, ambos convocados por escrito por seus Coordenadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para o Núcleo Central, e de 03 (três) dias, para os Núcleos Locais.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º Um encontro anual, reunindo todos os membros do NEABI do IFRN, pode ser convocado pelo Coordenador Geral.

§ 4º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias são encaminhadas nominalmente aos membros.

Art. 25 Em cada ano letivo, o Núcleo Central do NEABI estabelecerá calendário de trabalho para a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os Núcleos Locais devem seguir a mesma organização, sendo possível adaptá-la à realidade local.

Art. 26 As comunicações entre a Coordenação de cada Núcleo e seus membros, incluindo as convocações, são efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional ou particular do membro, devendo o membro confirmar o recebimento.

Art. 27 Os Núcleos Central e Locais reúnem-se com a presença dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Art. 28 Das reuniões de cada Núcleo são lavradas atas, que, após aprovadas, são subscritas pelo Coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 1º A aprovação da ata poderá ser feita de forma eletrônica, por meio de *e-mail*, submetida e contabilizada expressamente pelo secretário de cada Núcleo.

§ 2º As solicitações de retificações da ata deverão ser apreciadas na reunião imediatamente posterior.

Art. 29 As reuniões dos Núcleos são abertas a servidores e a estudantes do Instituto, a membros de movimentos sociais ligados aos grupos de estudos e a pesquisadores ou estudiosos do tema.

Art. 30 Para os casos em que seja necessária votação, os resultados serão contabilizados com base na maioria simples dos votos dos membros, excluindo-se as abstenções.

§ 1º O(A) coordenador(a) do Núcleo tem somente voto de desempate, ou, em casos excepcionais, da ausência da coordenação, essa função será assumida pelo seu substituto.

§ 2º A votação pode ser simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS

SERVIDORES

Art. 31 A coordenação e demais membros do NEABI em cada *Campus* deverão fazer os registros cabíveis à sua atuação nas planilhas devidas, inclusive no PIT – Plano Individual de Trabalho – e RIT – Relatório Individual de Trabalho, respeitando a Normatização da Atividade Docente no que diz respeito à carga horária em sala de aula. Os estudantes poderão registrar a sua atuação como atividades complementares.

§ 1º O(A) coordenador(a) deverá cumprir, no máximo, 08 (oito) horas (relógio) em atividades do NEABI, distribuídas na carga horária semanal do servidor.

§ 2º O(A) secretário(a) deverá cumprir, no máximo, 04 (quatro) horas (relógio) em atividades do NEABI, distribuídas na carga horária semanal do servidor.

§ 3º Os demais membros docentes e técnicos administrativos deverão cumprir, no máximo, 04 (quatro) horas-aula em atividades do NEABI, distribuídas na carga horária semanal.

Art. 32 Os membros do NEABI deverão comunicar previamente aos seus chefes imediatos a participação nas atividades do Núcleo, a fim de que sejam dispensados do cumprimento de sua jornada laboral.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 33 O orçamento para funcionamento de cada Núcleo será constituído por recursos oriundos do orçamento anual do IFRN e dos campi, bem como de convênios, parcerias, doações, consultorias e serviços prestados, do financiamento de projetos e recursos de instituições públicas, privadas e não governamentais e de agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão, no país ou no exterior. A equipe gestora do NEABI será responsável por gerir os recursos.

Parágrafo único. Os coordenadores deverão informar aos gestores as demandas orçamentárias dos Núcleos Central e Locais no planejamento anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Núcleo Central do NEABI.

Art. 35 A atualização ou a adequação, total ou parcial, do presente Regimento Interno poderá ser proposta pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do Núcleo Central do NEABI.

Art. 36 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 37 A partir da aprovação deste regimento, a equipe gestora do NEABI Local será empossada através de portaria encaminhada pela Direção Geral para a publicação em Diário Oficial e estará vinculada à Diretoria Acadêmica dos Campi.

Art. 38 O presente Regimento poderá ser alterado por aprovação, em reunião conjunta com maioria dos Coordenadores/as, Vice-Coordenadores/as e Secretários/as dos Núcleos dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim e submetida à apreciação do Conselho Superior – CONSUP.

Art. 39 As atividades do NEABI deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser esquematizadas de acordo com o planejamento geral dos Campi.

Art. 40 A homologação deste regimento revoga, e substitui, a resolução do regimento em vigor.

Documento Digitalizado Público

Novo regimento do NEABI IFRN

Assunto: Novo regimento do NEABI IFRN
Assinado por: Gilson Junior
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilson Jose Rodrigues Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 27/08/2021 17:13:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 854544

Código de Autenticação: 23d6c13cef

